

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Media Artes e Design****Despacho n.º 5259/2019**

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Manuel Simões da Rocha, datado de 13-12-2018, foi homologada a alteração do Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), anexo ao presente Despacho.

2 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da ESMAD, *José Manuel de Oliveira Quinta Ferreira*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESMAD

Os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 16.º, 18.º do Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESMAD passam a ter a seguinte redação e o artigo 19.º deixa de existir.

«Artigo 3.º

Órgãos

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — Aos membros da CADD aplica-se o regime de incompatibilidades, impedimentos e suspeição previstos na lei.

Artigo 5.º

Avaliação de docentes com funções dirigentes

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — Os Vice-Presidentes da ESMAD serão avaliados, na dimensão organizacional, por proposta do Presidente, a homologar pelo Presidente do P. PORTO, em condições iguais às estabelecidas no n.º 2 deste artigo
- 5 — (...)
- 6 — (...)

Artigo 7.º

Dimensões

- 1 — (...)
- 2 — Com base nas componentes referidas no ponto anterior, as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões referidas, são as que maximizam a avaliação do docente no período em causa e são calculadas automaticamente. A soma deve ser 100 % e devem respeitar as seguintes percentagens mínimas e máximas:

- a) O peso máximo de cada componente é de 60 %;
- b) O peso mínimo de cada componente é de 10 %.

- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)
- 8 — (...)

Artigo 9.º

Processo

- 1 — (...)
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)
- 7 — (...)
- 8 — (...)
- 9 — (...)
- 10 — (...)
- 11 — (...)

12 — (...)

13 — (...)

14 — (...)

15 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação pelo Presidente do P. PORTO, o avaliado dispõe de dez dias úteis para reclamar, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de quinze dias úteis

16 — (...)

Artigo 16.º

Casos Omissos

As omissões do Regulamento e dúvidas resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com base no CPA, ECPDESP, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de fevereiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e demais legislação aplicável, sendo objeto de despacho do Presidente do P. PORTO, ouvido, quando considerado necessário, o CCADD. P. PORTO, e publicado nos mesmos termos que o presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.»

312295844

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 5260/2019**

Sob proposta da Escola Superior de Saúde de Santarém obtida deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESSH, foi aprovada a criação do Curso de Pós Graduação de Enfermagem de Senologia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Saúde de Santarém, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro; 115/2013, de 07 de agosto, e 65/2018, de 16 de agosto, cria o Curso de Pós-Graduação em Enfermagem de Senologia.

O Plano de estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante

7 de maio de 2019. — O Presidente, *José Mira de Villas-Boas Potes*.

ANEXO

Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.

Unidade Orgânica — Escola Superior de Saúde de Santarém

Curso — Pós-Graduação em Enfermagem de Senologia.

Diploma — Pós-graduação.

Área científica predominante do curso — Saúde.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos — 30.

Duração normal do ciclo de estudos — 1 semestre.

N.º de alunos: 20

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas e respetivos créditos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina	721	13	
Enfermagem	723	17	
<i>Total</i>		30	

Observações

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respetivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.